



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 289/2017 DE 02/05/2017

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)

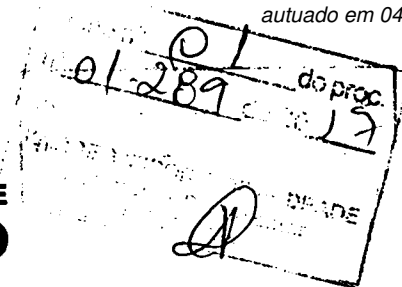
Ementa:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE FOMENTO AO TERCEIRO SETOR - CRFTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



34º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

31

PL
PROJETO DE LEI n 289/2017

“Institui no âmbito do Município de São Paulo,
Centro de Referência de Fomento ao
Terceiro Setor -CRFTS e dá outras
providências.

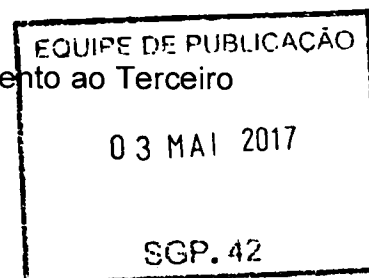
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS para a Cidade de São Paulo, com a finalidade de promover o fomento democrático, oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso as entidades do Terceiro Setor como ferramentas de desenvolvimento e inclusão social.

Art. 2º - Os Centros de Referência de Fomento ao Terceiro Setor – CRFTS-terão as seguintes atribuições:

- I- Promover o atendimento, multidisciplinar, social e jurídico;
- II - Fomentar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- III- Desenvolver a educação e pesquisas na cidadania, inclusive empresarial;
- III – Incentivar o uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento;
- IV - Realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados atualizados do Terceiro Setor na Cidade de São Paulo;
- V- Promover o Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerário;

Art.3º. O acolhimento e uso do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor é livre a população.

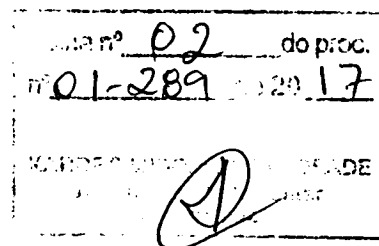


18:48 02/05/2017 018200 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Materia PL 289/2017. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 04.105.117
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



Art. 4º O Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerário será realizado nas Prefeituras Regionais.

Art. 5º - A Prefeitura de São Paulo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não-governamentais, inclusive receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Público fará esforços para ampla divulgação, disponibilização e esclarecimento de informações à população.

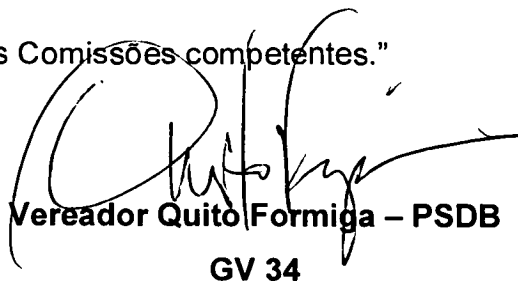
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas a Secretaria Municipal Desestatização e Parcerias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Desestatização e Parcerias poderá utilizar-se de até 10% da verba destinada as despesas decorrentes da execução do Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."


Vereador Quito Formiga – PSDB
GV 34



Protocolo nº 03 do proc.
nº 01-289-17
MAYORALDO DE OLIVEIRA
PRADE
JURIST

34º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido a análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, para institucionalizar o Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor – CRFTS, setor de extrema importância e responsável pela economia, promoção da iniciativa privada e desenvolvimento da maior cidade do país.

Assim, infelizmente não há dados oficiais atualizados do Terceiro Setor na cidade de São Paulo. Por isso, destaca-se o desempenho da relação Estado e entidades sociais de 2008 até o ano de 2012 no âmbito federal pelo sistema Siconv, conforme o quadro abaixo:

Ano	Modalidade	Quantidade de Transferências Voluntárias	Valor Global	Valor do Repasse
2008	CONVENIO	809	746.626.505,79	680.329.713,44
	TERMO DE PARCERIA	18	13.070.290,71	12.353.614,18
	Total	827	759.696.796,50	692.683.327,62
2009	CONTRATO DE REPASSE	258	196.874.206,44	178.640.505,43
	CONVENIO	2.435	1.523.551.668,23	1.420.071.009,10
	TERMO DE PARCERIA	38	59.958.641,42	58.021.431,12
	Total	2.731	1.780.384.516,09	1.656.732.945,65
2010	CONTRATO DE REPASSE	375	234.980.670,04	220.983.092,64
	CONVENIO	2.857	1.722.922.359,65	1.593.843.421,81
	TERMO DE PARCERIA	35	235.142.484,32	234.731.844,86
	Total	3.267	2.193.045.514,01	2.049.558.359,31
2011	CONTRATO DE REPASSE	168	90.982.313,12	90.271.321,20
	CONVENIO	1.354	1.961.245.457,41	1.940.899.979,49
	TERMO DE PARCERIA	9	64.444.409,69	63.984.510,80
	Total	1.531	2.116.672.180,22	2.095.155.811,49
2012	CONTRATO DE REPASSE	105	138.163.758,43	135.540.577,70
	CONVENIO	1.083	1.286.240.705,60	1.264.435.145,80
	TERMO DE PARCERIA	15	504.991.979,11	504.590.723,56
	Total	1.203	1.929.396.443,14	1.904.566.447,06

Fonte: Siconv (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal)²⁹

Portanto, trata-se do montante de R\$ 1.904.566.447,06 (um bilhão e novecentos e quatro milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) repassados em contratos de convênios, termo de parceria e contrato de repasse, configurando-se a importância do controle e recursos destinados a entidades e ao Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº	04	do proc.
PL-289 de 2017		
Assinatura: [Assinatura]		
Cargo: SECRETÁRIO		
CPF: 123.456.789		

fls. 5

É cediço a relevância da Lei nº13.019/14, regulamentada pelo Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, ao dispor o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

Todavia, é necessário o estímulo estatal através da Criação de Centros de Referências para impulsionar o Terceiro Setor, o resgate da cidadania, inclusive a empresarial, que tanto contribui para o desenvolvimento da cidade à custo zero.

Por todo o exposto, a presente propositura deverá tramitar, ser analisada e discutida pelos nobres colegas, e ao final aprovada por esta Casa de Leis.